# LEI Nº 3.718 , DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Miguel Pereira, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**.

**Parágrafo Único.** Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira serão editadas observadas as necessidades de publicações dos atos oficiais.

**Art. 3º** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira serão disponibilizadas no endereço eletrônico https://transparencia.pmmp.rj.gov.br/?serv=113, podendo ser consultada por qualquer interessado independente de cadastro.

**Parágrafo Único.** Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município são reservados ao Município de Miguel Pereira.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 2.030, de 17 de março de 2005 e a Lei Municipal n.º 2.056, de 01 de setembro de 2005.

Miguel Pereira, 15 de junho de 2021.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 23/06/21
BIM n.º 708. Pág. (s) 06
SERVIDOR
Jeferson Cristian dos S. Ramos
Agente Administrativo
Mat. 01/009